

# Crianças e Adolescentes e o Direito de não Violência Sexual: Conceitos, Políticas Públicas e Legislação

*Children and Adolescents and the Right Non- Sexual Violence: Concepts, Public Policies and Legislation*

---

**Marilene Maria Aquino Castro de Barros**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, na Linha de Pesquisa Educação: Currículo, Epistemologia e História. E-mail: lindaobidos@hotmail.com

**Genylton Odilon Rego da Rocha**

Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) e Enfermagem (Mestrado). E-mail: genylton@gmail.com

## Introdução

O objetivo deste artigo, com base em pesquisas bibliográficas, visa abordar o aspecto histórico do fenômeno da violência em todas as suas formas, com destaque para a violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto brasileiro, visando conhecermos e compreendermos a complexidade deste no sentido de nos tornarmos sujeitos empoderados no combate ao problema. Para entendermos com mais clareza sobre o problema em questão, nos propusemos fazer uma abordagem do conceito de violência no sentido amplo a partir do pensamento de alguns autores que pesquisam sobre o tema.

O problema de pesquisa deste trabalho está direcionado para a necessidade dos sujeitos afetos a violência sexual contra crianças e adolescentes, tornarem-se informados, conhecedores e atuantes no enfrentamento ao fenômeno em discussão, sobretudo, os profissionais da educação, posto que a escola é um espaço por excelência para o forjamento do protagonismo infanto-juvenil, objetivando contribuir para que as crianças e os adolescentes construam uma cidadania politizada sobre seus direitos enquanto sujeitos sociais.

Nesse sentido, apresentamos alguns dos tipos de violência existente no contexto da nossa sociedade, os quais sejam: física, institucional, intrafamiliar, moral, psicológica, sexual. Todas essas formas de violência são em sua essência práticas de violação da dignidade física e moral de crianças e adolescente, as quais precisam continuamente ser enfrentadas pelos órgãos governamentais e não governamentais e pessoas afetadas ao fenômeno.

Posteriormente, é feita uma abordagem sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, enfocando os seguintes tipos: intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual comercial. E logo após, brevemente, é feita uma incursão nas políticas públicas e Legislação como instrumentos de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescente na garantia da seguridade e legitimação de seus direitos.

A metodologia de pesquisa utilizada para a construção deste artigo ocorreu por meio da pesquisa bibliográfica e documental, onde nos apoiamos para organizar as discussões em torno da diversidade de conceitos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como, nos informarmos sobre as políticas públicas existentes em defesa do combate ao problema e as leis pertinentes a garantia de direitos aos púberes. Como resultado da pesquisa, primamos por contribuir para o fortalecimento das redes de proteção no enfrentamento da violência sexual e, assim, termos maior e melhor conhecimento de como nos articulamos e agirmos no contexto dessa seara tão perversa contra a vida de crianças e adolescentes.

Este artigo é resultado das reflexões que ora estamos fazendo sobre o fenômeno em questão no contexto de uma pesquisa em andamento para fins de construção da tese de doutoramento – Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal do Pará, a qual tem como título provisório: “A participação da escola no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em municípios impactados por grandes projetos minero-metalúrgicos: um estudo de caso em Juruti(PA)”.

## Conceituando violência e conhecendo suas múltiplas faces

Conforme o pensamento de Ferreira e Azambuja (2011), cenas de violência fazem parte do cotidiano de toda e qualquer pessoa. São cenas que

geram medo e que exigem medidas significativas de enfrentamento do problema. Também, o fenômeno da violência não é um fato novo, mesmo que sejam relativamente recentes as pesquisas e os estudos voltados a conhecer suas causas e consequências. Ainda, de acordo com as autoras, alguns segmentos sociais são mais vulneráveis às diversas formas de violência, dentre os quais destacam-se crianças, mulheres e idosos. Estes segmentos são vítimas de diversos tipos de violência, onde os abusadores costumam ser pessoas da família ou das relações domésticas da vítima.

De acordo com Rocha (2010),

A violência é um fenômeno social que assume diferentes contornos, em cada sociedade e em cada época histórica. Do ponto de vista socio-histórico, podemos afirmar que a violência está presente em toda a experiência da humanidade, com seu registro em vários documentos da Antiguidade. Inclusive a violência é lembrada no mito de origem contido na narrativa bíblica em forma de disputa fratricida entre Caim e Abel. (ROCHA, 2010, p. 78)

Bandeira e Mattioli (2010), ao fazerem uma reflexão sobre o fenômeno da violência no Brasil, dizem que,

Em sociedades como a Brasileira – em que a desigualdade social é berrante, em que perduram as iniquidades econômicas e sociais desde a sua formação, em que se perduram os preconceitos de raça e gênero com a marginalização dos pobres, em que o Estado tem sua ação pautada pela visão punitiva e autoritária materializada na repressão policial, principalmente contra a classe economicamente menos favorecida -, a violência social e estrutural é extremamente elevada. Este último tipo de violência incide sobre as condições de vida das crianças e adolescentes a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de desenvolvimento. (BANDEIRA e MATTIOLI, 2010, p. 93)

Ainda de acordo tais autoras (2010), apropriando-se dos apontamentos de Adorno (1988), o fenômeno da violência não pode ser pensado sem se fazer uma referência às estruturas sociais e ao sujeito que a sustentam enquanto experiência social, porque a violência expressa tanto as relações entre as classes como as relações interpessoais, isto é, as relações entre pais e filhos, adultos e crianças, homens e mulheres, profissionais de categorias diferentes e assim por diante.

Peres (2008), por seu turno diz que,

O conceito de violência, em nossos dias, é ambíguo; não existe uma violência, mas uma multiplicidade de manifestações de atos violentos, cujas significações

devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro. As formas de manifestação, as representações e as abordagem teórica a respeito da violência modificam-se com as transformações sociais e históricas pelas quais passa nossa sociedade, bem como o modo como essa sociedade se relaciona com a violência, através de seu controle e proibições por meio da lei. [...] Aspectos históricos e culturais na concepção de violência [...] indica que a própria história da sociedade brasileira sempre foi permeada por diferentes práticas de violência. (PERES, 2008, p. 115 e 117)

Etimologicamente a palavra violência, derivada do latim *violentia*, significa “veemência”, “impetuosidade”. Porém na sua origem está relacionada com o termo “violação”. Segundo Coelho (2010, p. 11), “a violência está presente em nossa sociedade, seja nas ruas, dentro das casas, nas escolas, nas empresas, instituições, nos meios de comunicação” e, os significados e formas em que a violência se manifesta na vida de todos nós, são inúmeros, como por exemplo: física, institucional, intrafamiliar, moral, psicológica, sexual, entre outras formas.

Objetivando contextualizar os tipos de violência citados, faço um breve ponto de conceituação de seus significados:

- **Violência física:** entende-se como sendo o emprego de força contra a criança, de forma não acidental, causando-lhe danos ou ferimentos, sendo perpetrada por pais ou responsáveis. Esse tipo de violência carrega em si a noção de poder e controle, em que uma pessoa mais velha, mais forte ou mais influente tenta obter o que deseja por meio da tortura, terror ou dor. (GUERRA, 1998); (ASSIS e DESLANDES, 2004).

Marcão e Gentil (2011), nos dizem que a violência física refere-se à violência chamada real. Consiste no meio físico aplicado sobre a pessoa da vítima. Trata-se da espécie de violência a que o direito romano chamava de *vis corporalis*, termo latino que significa força. Caracteriza-se a violência real não apenas nas situações em que se verificam lesões corporais, mas sempre que é empregada força física para contrapor-se à resistência da vítima, cerceando-lhe a liberdade de agir, segundo a sua vontade.

- **Violência institucional:** De maneira geral é o tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.), predominante em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Conforme o Ministério da Saúde (2008), violência institucional é aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Esta violência pode ser identificada de várias formas, como por exemplo:

- peregrinação por diversos serviços até receber atendimento;
- falta de escuta e tempo para a clientela;
- frieza, rispidez, falta de atenção, negligência;
- maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental;
- desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico.

• **Violência intrafamiliar:** Amaral e Mattioli (2010), ao arguirem sobre esse tipo de violência, primeiramente refletem sobre a terminologia “violência doméstica”, que para as autoras tem sido usada para definir atos violentos acontecidos no seio familiar. A palavra “doméstica” está relacionada ao meio familiar, aquilo que é rotineiro. O termo sugere, ainda, que esse tipo de violência se manifesta num lugar restrito e que os acontecimentos e segredos estão guardados sob o pacto do silêncio. Já o termo “violência familiar”, possibilita que este fato seja visto para além do íntimo, para além do restrito, alcançando o público, mobilizando, assim, políticas e ações de enfrentamento.

O Ministério da Saúde (2008), por sua vez nos informa que a violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Também argumenta que a prevalência significativa da violência intrafamiliar constitui sério problema de saúde, grave obstáculo para o desenvolvimento social e econômico e uma flagrante violação aos direitos humanos. A violência

intrafamiliar toma a forma de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais.

- **Violência moral:** Segundo Rita Laura Segato (2010), a violência moral pode ser definida como tudo aquilo que envolve uma agressão emocional, ainda que não seja de forma consciente ou deliberada. Podendo citar como exemplo os atos violentos tais como a ridicularização, a coação moral, a intimidação, a condenação da sexualidade, a desvalorização da pessoa, de sua personalidade e traços psicológicos, do seu corpo e do seu trabalho.

- **Violência psicológica:** De conformidade com o Ministério da Saúde (2008), este tipo de violência é toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: insultos constantes; humilhação; desvalorização; chantagem; isolamento de amigos e familiares; ridicularização; rechaço; manipulação afetiva; exploração; negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros); ameaças; privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.).

Peres (2008) contribui com esse entendimento dizendo que a violência psicológica, sobretudo contra crianças e adolescentes, é uma ação que impede significativamente seu pleno desenvolvimento psicossocial. É uma interferência negativa do adulto (ou pessoa mais velha) sobre a competência social da criança, produzindo um padrão de comportamento destrutivo. Segundo este autor, as formas mais praticadas de abuso psicológico são: rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper e produzir expectativas irreais ou extremadas exigências.

De acordo com o Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2002), entende-se por violência psicológica um conjunto de atitudes, palavras e ações para envergonhar, censurar e pressionar a criança de modo permanente. Ela ocorre quando xingamos, rejeitamos, isolamos, aterrorizamos, exigimos demais das crianças e dos adolescentes, ou mesmo, ao utilizarmos para atender a necessidade dos adultos. Apesar de ser extremamente frequente, essa modalidade de violência é uma das mais difíceis de serem identificadas e podem trazer graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social da criança.

- **Violência sexual:** Conforme o que está expresso no Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2002), a violência sexual consiste não só a uma violação à liberdade sexual do outro, mas também numa violação dos direitos humanos da criança e do adolescente. É praticada sem o consentimento da pessoa vitimizada. Quando cometida contra criança, constitui crime ainda mais grave. Pode ser classificada como intrafamiliar, extrafamiliar e exploração comercial sexual.

## Violência sexual contra crianças e adolescentes: intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual comercial

Nos apontamentos do Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2002), a violência sexual intrafamiliar também é chamada de abuso intrafamiliar incestuoso, a qual também pode ser denominada de violência sexual doméstica ou incestogênica (CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, 2009). Segundo esta Instituição, violência sexual doméstica ou incestogênica, é qualquer contato abertamente sexual praticado por pessoas que tenham com a criança ou o adolescente uma relação de consanguinidade, responsabilidade ou afetividade. Esta definição incluiria pai ou padrasto, mãe ou madrasta, irmãs ou meios-irmãos, tios, avós, parentes ou pessoa que tem proximidade com a vítima e é de sua confiança.

Ainda conforme o CRAMI (2009) utilizando-se do pensamento de Azevedo e Guerra (1998), o agressor incestuoso é tipicamente um agressor sexual situacional que não tem uma verdadeira preferência sexual por crianças, mas acaba se envolvendo com elas por várias razões (insegurança, fugir do stress, oportunidade, curiosidade, vingança, etc.) e, a relação de poder, dominação e opressão é o que move este agressor. Este difere-se do agressor sexual preferencial ou pedófilo que tem a criança e o adolescente como objeto sexual escolhido.

No que diz respeito à violência sexual extrafamiliar, no entendimento do Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2002), é um tipo de abuso que ocorre fora do âmbito familiar. Porém,

Também aqui, o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, padres e pastores. Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são os casos de estupro em locais públicos. (Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2002), p. 37)

Por seu turno Cesar e Leal (1998) corroboram de que a exploração sexual é um fenômeno que precisa ser conhecido, entendido, negado e combatido, embora ele seja forjado numa rede complexa de forças e poderes que subjuguem muitas crianças e adolescentes a viver uma realidade sub-humana, triste e castradora de seus direitos cidadãos. Leal e Cesar (1998), assim definem tal fenômeno:

A exploração sexual se define como uma violência contra crianças e adolescentes que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. Operacionalmente a exploração sexual se traduz em múltiplas e variadas situações que permitem visualizar as relações nelas imbricadas e as dimensões que a contextualizam. A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveito dos adultos, que causa danos biopsicossociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil. (LEAL; CESAR, 1998, p. 72-73)

Vicente de Paula Faleiros (1998), por sua vez, diz que,

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não se configura, em geral, como uma relação individual de um agressor ou explorador. Ela se constitui em rede, na busca de clientes para um mercado do corpo, sem a opção de quem é usado, na busca do lucro, com a sedução do prazer. Ela desconstrói e destrói as relações de proteção, de direito e aprendizagem da autonomia, pela intermediação do corpo e mercantilização da infância. O corpo da criança e do adolescente se transforma em valor de uso e em valor de troca em âmbito nacional ou internacional (FALEIROS, 1998, p. 12).

Nos apontamentos de Baiarl e Almendra (2014), não devemos tratar a violência apenas atacando e combatendo a violência. Devemos ataca-la combatendo o medo e dando visibilidade a ele, potencializando o medo para respostas propositivas e coletivas. Este é um caminho a ser percorrido. Isto



significa criar respostas e soluções em todos os âmbitos da vida social, não permitindo que o medo e a paralisia social alimentem as diferentes manifestações de violência. Para tanto, faz-se necessário o fortalecimento das pessoas, grupos e comunidades, por meio de soluções efetivas que permitam recuperar a credibilidade nos instrumentos legais e coletivos, objetivando devolver à maioria da população aquilo que sempre lhe foi negado: vida digna.

O fenômeno da violência precisa ser enfrentado por que, segundo Adorno (1988) observado por Guerra (2011), é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida. Se entendermos que a liberdade é fundamentalmente capacidade, vontade, determinação e direito 'natural' do homem, conforme interpretação da filosofia política clássica, a violência na condição de sujeição e de coisificação é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, à anulação.

Como já observamos em parágrafos anteriores a população de crianças e adolescentes, sobretudo, àquela pertencente à classe economicamente e socialmente marginalizada, vive em permanente estado de toda sorte de violência cruel, dentre as quais está à violência sexual nas suas mais diversas formas. Essa prática de violência, assim como as demais, precisa ser combatida, desvelando a cultura do medo e do silêncio, tornando visível aos nossos sentidos a urgência de nos unirmos para o fortalecimento do enfrentamento deste fenômeno.

Landini (2011) diz que a violência sexual contra crianças e adolescentes é, talvez uma das formas de violência mais difíceis de serem identificadas, por conta, em especial, do pacto de silêncio que envolve agressores e vítimas. Por isso, faz-se necessário forjarmos a existência de diversos espaços de enfrentamento do problema e, para tanto, é fundamental que nos arvoremos dos conhecimentos básicos de tudo aquilo que envolve o fenômeno em questão para que, então, possamos planejar e praticar ações de prevenção no combate a essa forma de violência.

Segundo Leite (2011) no final do século XX a infância tornou-se uma questão candente para o Estado e para as políticas não governamentais, para o planejamento econômico e sanitário, para legisladores, psicólogos, educadores e antropólogos, para a criminologia e para a comunicação de massa. Para a autora, desde a nossa própria infância, quando se acreditava na inocência

de diferentes graus de infância - relativos à vida e à camada econômica social dos adultos circunstantes, que poderiam ser a família consanguínea ou não, ou a instituições de proteção e repressão -, ela ganhou uma autonomia da família, substituindo-a parcial ou completamente pela faixa etária (a turma ou o bando), ao ser atraída da casa para a rua, por força da luta pela sobrevivência nas grandes cidades, do encontro com a marginalidade social e com a morte prematura por desnutrição ou por violência.

Também é sabido, nos apontamentos de Leite (2011, p. 21), que além de toda sorte de violência e de não serem foco de atenção especial, “as crianças eram duplamente mudas, não eram percebidas e nem ouvidas. Nem falavam, nem delas se falava”. Nesse período da história e, muito antes dele, a infância e a adolescência eram tratadas tão somente como uma fase biológica da vida, não havendo a visão de que estas categorias são uma construção cultural e histórica.

No entendimento de Lajolo (2011, p. 229) as palavras *infante*, *infância* e demais cognatos, em sua origem latina e nas línguas daí derivadas recobrem um campo semântico estreitamente ligado à ideia de ausência de fala, construída a partir dos prefixos e radicais linguísticos que compõem a palavra: *in* = prefixo que indica negação; *fante* = particípio presente do verbo latino *fari*, que significa, falar dizer. A partir do entendimento que se tem da etimologia da palavra, por um longo período da história a criança foi tratada com um ser sem direito de voz e vez no contexto da nossa sociedade, o que a fez invisível enquanto pessoa histórica e cultural, tendo sua fala silenciada enquanto alguém que sente, que ama, que chora, que tem necessidades de viver e conviver dignamente com seus pares.

Sob essa ideia Fonseca e Faria (2012) se pronunciam:

A criança ser peculiar pela sua alteridade e ser social pela sensação de pertença a determinado grupo, é construtora de cultura e reflete marcas de sua geração e de seu contexto socioeconômico e histórico, a partir do imaginário por ela criado e vivido como real. Seu modo de agir, ou seja, sua ação deve ser entendida como a capacidade de explorar e se colocar plenamente no espaço/lugar, ressignificando-o continuamente. Dessa forma as atitudes adotadas pelas crianças no seu cotidiano representam sentimentos e são plenos de significados. O medo e a insegurança, ou mesmo a coragem e a ousadia, são dimensões refletidas nas ações da criança como ator social que age com competência considerando o lugar social que representa. (FONSECA e FARIA, 2012, p. 293)

À luz dessa perspectiva, ou seja, de que a criança e o adolescente são ser social e de direitos, que precisam ser protegidos e respeitados, que não podem viver em estado de todo tipo de violência, “foi que a cidadania da criança e do adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da Constituição de 1988”. (FALEIROS, 2011, P. 35).

Faleiros (2011) assim reporta essa questão,

A partir das lutas e pressões sociais, e dentro das correlações de forças possíveis, em 1986, o Congresso Nacional funciona também como Assembleia Constituinte. As forças conservadoras e os militares haviam vetado a convocação de uma assembleia constituinte exclusiva. O debate constituinte, no entanto, mobiliza tanto os lobbies de conservadores e de grandes empresas, como as organizações populares. Os direitos da criança são colocados em evidência por inúmeras organizações, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos, ONGs, que apresentam emendas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que refletem também as discussões internacionais, consubstanciadas nas Regras de Beijing (1985), nas Diretrizes de Riad (1988) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. (FALEIROS, 2011, P. 74 – 75)

## Política pública e Legislação: instrumentos de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescente

No que diz respeito às políticas públicas, fazemos referência neste artigo ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, elaborado em junho de 2000, por considerarmos sê-lo um documento que tornou-se referência para a sociedade civil organizada e para as esferas Federal, Estadual e Municipal no enfrentamento ao problema em discussão.

No Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000), que tem como objetivo estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, é estruturado em seis eixos estratégicos e cada um define os objetivos, as ações, os prazos e as parcerias pertinentes. Os eixos são: Análise da situação; Mobilização e articulação; Defesa e responsabilização; Atendimento; Prevenção; Protagonismo juvenil.

No tocante à Legislação, a partir das reflexões supracitadas, de forma mais específica, nos posicionamos nas discussões pertinentes à violência sexual contra crianças e adolescentes. Conforme Landini (2011) no início do século XX, os crimes sexuais eram julgados com base no Código Penal Republicano de 1890, o qual vigorou até 1940. Embora não existindo um capítulo específico sobre violência sexual contra *crianças e adolescentes, tais crimes podem ser reconhecidos no capítulo sob o Título XIII – dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor – os quais de alguma forma fazem menção à criança e ao adolescente (LANDINI, 2011, P. 16). Vejamos:*

Artigo 266: atentar contra o pudor de pessoa de um outro sexo;

Parágrafo único – corromper pessoa de menos idade.

Artigo 267: deflorar mulher de menos idade, empregando sedução, engano ou fraude;

Artigo 272: presume-se cometido com violência qualquer dos crimes especificados nestes e no capítulo precedente, sempre que a pessoa ofendida for menor de 16 anos;

Artigo 273: estabelece que as penas para os crimes sexuais serão aplicados com o aumento da quarta parte:

Se for ascendente, irmão ou cunhado da pessoa ofendida;

Se for tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

No ano de 1940 foi aprovado um novo Código Penal Republicano o qual continua em vigor até os dias atuais, contendo várias mudanças importantes no que se relaciona ao trato dos crimes sexuais. Porém, antes de observarmos tais mudanças, nos atentemos para o que, inicialmente, a Lei em tela imperatiza quanto aos crimes sexuais definidos sob o Título VI – Dos crimes contra os costumes. Neste Título destaco o Capítulo II intitulado – Da sedução e da corrupção de menores, o qual diz que:

Sedução - Artigo 217: Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e menor de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança;

Corrupção de menores – Artigo 218: corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.

No ano de 2009, o Código Penal Brasileiro foi modificado pela Lei n. 12.015. Onde o título do Capítulo VI que tratava “Dos crimes contra os cos-

tumes”, passou a ser denominado de “Dos crimes contra a dignidade sexual”. O Capítulo II, antes ditado como “Da sedução e da corrupção de menores”, ganhou a denominação de “Dos crimes sexuais contra vulneráveis”. Este Capítulo passa a dizer respeito não somente à violação da dignidade física de menores, mas à todas os menores que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

É importante dizer que desde o início do século XX, a criança já havia sido reconhecida pela Liga das Nações, por meio da Declaração de Genebra, como sujeitos de direito e, tendo como base essa Declaração e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), em 1959 a ONU – Organização das Nações Unidas – aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Aproximadamente três décadas após a aprovação da Declaração de 1959, a ONU aprovou a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando temas como o da violência e do trabalho infantil. E Nesse mesmo íterim, no Brasil as discussões e as lutas pelos direitos sociais da população infanto-juvenil culminaram na aprovação de dois marcos legais de significativa importância na luta contra a violência sexual, os quais sejam: Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – de 1990.

O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 dita o seguinte imperativo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Em relação aos imperativos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazemos os seguintes destaques:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo

na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Recentemente, a Presidência da República sancionou a Lei Nº 12.978, de 21 de maio de 2014, que altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

## Conclusão

Observamos que a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos é uma conquista recente na sociedade brasileira, porém, notamos também, que a sociedade, a família e o Estado continuam lutando em direção à efetivação de fato de todas as garantias desses direitos que os púberes precisam para ter um crescimento e desenvolvimento saudáveis e dignos no contexto social do qual fazem parte. Dentro desses direitos estão seus direitos sexuais. Isto significa dizer que as crianças e os adolescentes por serem cidadãos de direitos, têm o direito de dizer não a toda forma de abuso e exploração sexual, seja intrafamiliar, extrafamiliar, institucional e comercial.

A partir de pesquisas realizadas em sites de Programas de Pós-Graduação das universidades brasileiras, percebemos que apesar da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes estar em profusão, são poucas as pesquisas na área da educação que têm a escola como local ou objeto de estudo envolvendo tal temática, e sendo a escola um espaço por excelência de forjamento de cidadania é pertinente refletirmos sobre as possibilidades significativas de contribuirmos para o empoderamento dos sujeitos que fazem parte da escola no sentido de rompermos com a cultura de qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, sobretudo, a violência sexual. Para isso, necessário se faz nos informarmos e termos conhecimentos sobre o fenômeno da violência sexual, seus fatores, causas e consequências, assim como, sabermos quais os caminhos que podemos galgar no enfrentamento do problema, para que então, sejamos sujeitos ativos no fortalecimento e luta da rede de proteção à vida das crianças e adolescentes.

Esta é uma luta que não deve parar, as ações públicas precisam ser constantes e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é fato necessário, posto que este é um fenômeno multicausal, complexo e de raízes históricas profundas. Também é um problema envolvido, muitas vezes, pela cultura da impunidade dos agressores, devido entre outras causas, ser alimentada pelo complô do silêncio. A criança e o adolescente têm o direito de não ter seu corpo profanado e nem sua integridade moral, afetiva, emocional e psicológica fissurada pelas talhas frias da violência sexual. Esta é uma prática perversa que precisa ser enfrentada por não consentir que a criança e o adolescente reconheçam e desfrutem de suas sensações e desejos criando obstáculos ao seu amadurecimento e impedindo sua autonomia em direção ao exercício dos seus direitos sexuais.

---

**RESUMO:** O presente artigo objetiva discutir sobre o acontecimento da violência, suas múltiplas formas e conceituações, observando, especialmente, nesse contexto, a violência sexual contra crianças e adolescente, sobretudo, a exploração sexual comercial. Para tanto, necessário se faz, conhecer e refletir sobre as políticas públicas e as legislações pertinentes à questão. Com isto, pretendemos contribuir para o empoderamento dos sujeitos no combate e ao enfrentamento do fenômeno da violência sexual contra a população infanto-juvenil, a fim de fortalecer a luta pela garantia de direitos que estes sujeitos possuem.

**Palavras-chave:** Violência Sexual; Crianças e Adolescentes; Políticas Públicas; Legislação

**ABSTRACT:** This paper objective to discuss the event of violence, its various forms and conceptualizations, observing, especially, in this context, sexual violence against children and adolescents, especially commercial sexual exploration. Therefore, it becomes necessary to know and reflect on public policy and relevant legislation to the issue. With this, we intend to contribute to the empowerment of people in combat and the confrontation of the phenomenon of sexual violence against children and adolescents in order to strengthen the fight to rights guarantee that these people have.

**Keywords:** Sexual Violence; Children and Adolescents; Public Policies; Legislation

## Referências

AMARAL, L.R.O.G.do.; MATTIOLI, O, C. Família e violência intrafamiliar contra a criança. In.: MATTIOLI, O.C.; ARAÚJO, M. de F.; RESENDE, V. da R. (Coords). **A produção da violência na família e nas relações de gênero:** estudos e pesquisas. 1 ed. – Curitiba: Editora CRV, 2010.

ASSIS, S. G. e DESLANDES, S. F. Abuso físico em diferentes contextos de socialização infanto-juvenil. In.: LIMA, C. A. (Coord.) et al. **Violência faz mal a saúde:** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BAIERL, L.F.; ALMENDRA, C. A. C. **A dinâmica perversa do medo e da violência urbana**. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XXIII – nº 70 – Julho de 2002. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

BANDEIRA, N. e MATTIOLI, O. C. A família e a produção da violência doméstica contra crianças e adolescentes. In.: MATTIOLI, O.C.; ARAÚJO, M. de F.; RESENDE, V. da R. (Coords). **A produção da violência na família e nas relações de gênero**: estudos e pesquisas. 1 ed. – Curitiba: Editora CRV, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto/Juvenil. 3. Ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

BRASIL. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde, 2008. Disponível em: [http://www.bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://www.bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 29 de maio de 2014.

BRASIL. Lei Nº 12.978, de 21 de maio de 2014. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia Para Assuntos Jurídicos. Brasília, 21 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm)>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

COELHO, Heid Miriam Bertolucci. As faces da violência na construção da subjetividade contemporânea. In.: MATTIOLI, O.C.; ARAÚJO, M. de F.; RESENDE, V. da R. (Coords). **A produção da violência na família e nas relações de gênero**: estudos e pesquisas. 1 ed. – Curitiba: Editora CRV, 2010.

CRAMI. **Abuso sexual doméstico**: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor/ organização CRAMI – Centro Regional aos Maus-tratos na Infância. 3 ed – São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In.: LEAL, Maria de Fátima P. e CÉSAR, Maria Auxiliadora. (Orgs.). **Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In.: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância. – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Maria Helena Mariante e AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Introdução. In: FERREIRA, Maria Helena Mariante e AZAMBUJA, Maria Regina Fay de [et al]. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

FONSECA, Adriana de Castro; FARIA, Eliete do Carmo Garcia Verbena e. Práticas corporais infantis e currículo: ludicidade e ação no cotidiano escolar. In.: ARROYO, Miguel G.; SILVA, Maurício Roberto da (Orgs.). **Corpo infância**: exercícios tensos de ser criança; por outras pedagogias do corpo. Petrópolis, RJ : Vozes, 2012.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GUIA ESCOLAR: **métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**/ Benedito Rodrigues dos Santos... et AL, Rita Ippólito: Coordenação Técnica 2. Ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004



LAJOLO, M. Infância de papel e tinta. In.: FREITAS, M. C. (Org.) **História social da infância no Brasil**. 8. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

LANDINI, Tatiana Savoia. **O professor diante da violência sexual**. São Paulo: Cortez, 2011.

LEAL, Maria de Fátima P. e CÉSAR, Maria Auxiliadora. (Orgs.). **Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças adolescentes**. Brasília: CECRIA, 1998.

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In.: FREITAS, M. C. (Org.) **História social da infância no Brasil**. 8. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

MARCÃO, Renato; GENTIL, Plínio. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários ao título VI do Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.

PERES, E. L. Da violência estrutural à violência doméstica contra crianças e adolescentes: aspectos conceituais. In.: SILVA, P. V. B.; LOPES, J. E.; CARVALHO, A. (Orgs.). **Por uma escola que protege**: a educação e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Ponta Grossa, Editora UEPG; Curitiba, Cátedra UNESCO de Cultura da Paz UFPR, 2008.

ROCHA, L. F. A Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: alguns apontamentos. In.: MATTIOLI, O.C.; ARAÚJO, M. de F.; RESENDE, V. da R. (Coords). **A produção da violência na família e nas relações de gênero**: estudos e pesquisas. 1 ed. – Curitiba: Editora CRV, 2010.

SEGATO, R. L. Las Estructuras elementres de La violéencia: ensayos sobre gênero entre La antropologia, o psicoanalysis y los derechos humanos. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes/Prometeo, In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p. 147.

RECEBIDO EM FEVEREIRO DE 2015  
APROVADO EM MAIO DE 2015